



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**LEI Nº 2.267/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.235/18, de 14 de junho de 2018 e dá outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.235/2018, de 14 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O valor por hora máquina trabalhada, com equipamentos e veículos do Município, é fixado conforme tabela abaixo:

<b>Máquina</b>	<b>Valor R\$</b>
Escavadeira hidráulica	150,00 por hora
Retroescavadeiras	100,00 por hora
Trator de esteiras	150,00 por hora
Pá Carregadeiras	100,00 por hora
Motoniveladora	100,00 por hora
Trator agrícola de pneus	60,00 por hora
Caminhões	2,50 por km rodado
Carga de terra	15,00 + 2,50 km rodado

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB.E DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 DE JANEIRO DE 2019.

**EDIOMAR BREZOLIN,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

**Bárbara Zandona Smangogeski**  
Secretaria da Administração.